

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ANDREA LEME LUCHINI, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITÚ, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 0002782-49.2010.8.26.0286**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **ENGENHARIA SERCCON LTDA.** (“Sercon” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

**I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO**

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 19.03.2010, por Banco Indusval S/A em face da empresa Engenharia Sercon Ltda., em razão do inadimplemento da cédula de crédito bancário (mútuo/financiamento) n.º 29.577, emitida em 26.08.2008, para empréstimo no valor histórico de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo indicado que foram realizados alguns pagamentos, até a parcela vencida em março de 2009, no entanto, o inadimplemento das demais parcelas teria motivado os protestos da cédula e de seus aditivos, estando, à época do ajuizamento, a dívida em aberto no importe de **R\$ 1.487.380,46** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

2. Após regular trâmite processual, em 23.04.2015, este D. Juízo proferiu sentença decretando

a falência da empresa Engenharia Sercon Ltda. (fls. 555/558), tendo nomeado na oportunidade como Administrador Judicial o Dr. Nelson Garey, o qual prestou compromisso aos autos.

3. Deste modo, o edital do art. 99 da LFR, com abertura de prazo para apresentação de habilitações e divergências, bem como visando a intimação para fins do art. 99, III e 104 da LFR foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJe”) (fls. 573/583), tendo o feito seguido com a pesquisa de bens de titularidade da empresa falida (fls. 586/598, 964/965, 968, 971,974, 978, 1.070, 1.072, 1.081 e 1.084).

4. No entanto, em face do r. *decisum* de quebra foi interposto o agravo de instrumento n.º 2105458-50.2015.8.26.0000, no qual foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo pleiteado para manutenção da suspensão da ação (fls. 608/611), sendo que, posteriormente, o recurso foi julgado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, **a qual determinou a revogação da decisão que decretou a falência**, sob o fundamento de que o valor devido não restou certo e determinado (fls. 1.023/1.029 e 1.037/1.044).

5. Não obstante, em manifestação colacionada às fls. 1.140/1.141, a Requerente apresentou um **novo pedido de falência**, fundamentando que a decisão proferida na ação de prestação de contas transitou em julgado e a Requerida não teria realizado o pagamento da quantia devida.

6. Diante disso, a Requerida **Sercon** se manifestou, aduzindo a impossibilidade de decretação da sua falência, apontando a nulidade da cédula de crédito bancário n.º 29.577, que embasou o pleito, bem como **i.** que teria havido novação da dívida na ação de prestação de contas; **ii.** que parte da dívida seria relativa aos aditivos firmados e eles não foram juntados aos autos; e **iii.** prescrição (fls. 1.145/1.240).

7. Deste modo, procedida às medidas de praxe, em **29.09.2020**, este D. Juízo proferiu sentença, decretando a quebra da empresa Engenharia Sercon Ltda. (fls. 1.293/1.298), nomeando na oportunidade a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., fixando o valor de R\$ 20.000,00

(vinte mil) a título de caução pelos honorários, depositado apenas em 26.04.2024 (fls. 1.730/1.732), a qual prestou compromisso ao feito (fl. 1.376).

8. Ressalta-se que, em face da r. sentença de quebra, foi interposto agravo de instrumento pela Falida, autuado sob o n.º 2295584-81.2020.8.26.0000 (fls. 1.384/1.386 e 1.422/1.440), o qual foi julgado em 13.04.2021, sendo-lhe negado provimento, confirmando-se assim o decreto de quebra da empresa (fls. 1.653/1.679). Desse modo, em 09.05.2024, o Banco Voiter S/A realizou o depósito da caução fixada na r. sentença de decretação da falência de fls. 1.293/1.298, para pagamento dos honorários da Administradora Judicial.

9. Frisa-se, ainda, que durante o regular trâmite processual, foi deferida a substituição do polo ativo da demanda falimentar, passando a constar o Fundo Itapeva XII Multicarteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados como autor da ação (fl. 1.318), porém, em momento posterior, constatou-se um erro sistêmico, de modo que o Fundo Itapeva deve figurar como interessado, enquanto o Banco Voiter S/A deve permanecer como autor da demanda. Veja-se:

2. Esclarece o autor que há erro na decisão transcrita acima: ao invés da habilitação do fundo, foi deferida, novamente e equivocadamente, a substituição do pólo ativo da demanda, de sorte que o fundo passou a figurar como autor do feito, e não como interessado, como havia requerido.

*(Trecho extraído da petição de fl. 1.607)*

\*\*\*

2. Fls. 1401: Defiro, ainda, a inclusão de Banco Voiter S/A no polo ativo da ação.

*(Trecho extraído da decisum de fl. 1.621)*

10. Em seguimento, o Edital do art. 99 da LFR, com abertura de prazo para apresentação de habilitações e divergências, foi disponibilizado, no dia 06.11.2024, no Diário da Justiça Eletrônico

(“DJe”) (fls. 1.799) sem relação de credores, haja vista a não apresentação pela Falida, informando sobre a decretação da falência, bem como convocando os credores e demais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as habilitações ou divergências de crédito, tendo iniciando, então, a fase de análise administrativa das habilitações e oposições previstas no § 1º do art. 7º da LFR.

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES**: A Falida não apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações.

*(Trecho extraído da fl. 1.793)*

11. Feita a breve síntese do processo, a Administradora Judicial, passa à apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

## II. DA METODOLOGIA ADOTADA

12. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores de natureza constitutiva e contábil, cotejando-se com os documentos apresentados;
- b. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência (29.09.2020).

13. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora

Judicial apresenta os **pareceres de crédito (Doc. 01)** elaborados acerca das habilitações apresentadas pelos credores<sup>1</sup> conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
01	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
02	José Aparecido Sampaio
03	Fadiga, Buosi E Camargo Sociedade De Advogados
04	Lorenzon Manutenção Industrial Ltda
05	Fazenda do Estado de São Paulo
06	Mauro Caramico Advogados
07	Itapeva XII Multicarteira Fundo Em Direitos Não Padronizados

### III. DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E RESERVAS

14. Em prosseguimento, no que tange os pedidos de penhoras no rosto dos autos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da falência, identificando o quanto segue:

Fls.	Origem/Autos nº	Requerente	Reserva/Penhora de Crédito	Valor	Status
1.278/1.290	0009935-36.2010.8.26.0286	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Penhora no Rosto dos Autos	R\$ 192.527,33	<i>Sem efeito - Incidente de Crédito distribuído - Parecer em anexo<sup>2</sup></i>
1.595/1.596	0011998-97.2011.8.26.0286	União Federal	Penhora no Rosto dos Autos - Tributária	R\$ 4.947.535,24	<b>Anotada</b>

15. Desta forma, com relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, a Administradora Judicial manifesta ciência e **informa** que procedeu à devida anotação da penhora, ressalvando que a satisfação do crédito deverá observar a eventual suficiência de ativos, atualização dos valores até a data da quebra e ordem legal de preferência prevista na legislação falimentar, no momento oportuno.

<sup>1</sup> Data de corte: **20.01.2025 - 12h00**

<sup>2</sup> O Objeto do incidente é a Execução de Título Extrajudicial em testilha.

16. Sem prejuízo, a Administradora Judicial **entende** pela intimação do credor que detenha penhora no rosto dos autos para que apresentação de termo de retificação da penhora atualizado até a data da falência (**29.09.2020**), com vistas à retificação do valor em momento posterior, com o viés da correta anotação do valor na relação creditícia da Falida, respeitando-se, assim, os ditames legais, sob pena de não manutenção das referidas penhoras, vez que atualizadas em desconformidade com a legislação falimentar, com inclusão de juros pós-quebra e sem maiores informações acerca da constituição do crédito fiscal.

17. Alternativamente, caso seja entendimento de Vossa Excelência, **pugna**, desde já, por autorização para instauração de incidente de classificação de crédito público<sup>3</sup> diante do crédito titularizado pela Fazenda Nacional, em que houve **penhoras no rosto dos autos** neste feito.

18. Por fim, **não** houve protocolo de manifestações noticiando eventuais pedidos de reserva de crédito.

#### **IV. DA ANÁLISE DE CRÉDITO DO BANCO VOITER S.A. (atual denominação do Banco Indusval S/A)**

19. Precipuamente, destaca-se que, em que pese o Banco Voiter ser autor do pedido de falência da Sercon, não houve pedido de habilitação de crédito após a decretação da falência, e nem sequer, a distribuição de incidente de crédito.

20. Não obstante, visando conferir celeridade ao feito, a Administradora Judicial **informa** que realizará a análise do crédito, sem a necessidade de distribuição de incidente, haja vista que a sentença que decretou a falência reconheceu o inadimplemento da Falida frente à requerente.

---

<sup>3</sup> Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

21. Sendo assim, a Administradora Judicial passa a se manifestar.
22. Rememora-se que o Banco Voiter S.A., em petição inicial, informa que possui em aberto, juntamente a Falida, a importância de R\$ 1.487.380,46 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
23. Aduz o Credor que o crédito advém da Cédula de Crédito Bancário de Mútuo/financiamento nº 29577 **emitida em 26.08.2008**, no valor de face de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual, em 11.02.2010 perfaz a monta de R\$ 1.487.380,46 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos). Confira-se:

**BANCO INDUSVAL MULTISTOCK**

**Cédula de Crédito Bancário  
Mútuo / Financiamento**

Número: 29577      Data: 26/08/2008

**I. Credor**  
BANCO INDUSVAL S/A, instituição financeira, com sede na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01014-000, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 61.024.352/0001-71, aqui representado na forma de seus Estatutos Sociais, doravante designado INDUSVAL.

**II. Emitente**  
Razão Social / Nome: ENGENHARIA SERCCOM LTDA      CNPJ / CPF: 03.495.061/0001-95  
Endereço: AV CAETANO RUGIERI 620      CEP: 13311440      Cidade/UF: ITU/SP

Qualificação, se pessoa física: X-X-X-X-X-X-X-X

**III. Dados do Mútuo / Financiamento**

01. Valor R\$1.000.000,00	02. Taxa efetiva de juros 1,20% em 15,39% aa
03. Tipo dos encargos Flutuante, com base na taxa de referência: CDI-Over	04. Valor do IOC R\$10.528,09
05. TAC R\$100,00	

06. Metodologia de cálculo dos juros: Juros compostos, capitalizados mensalmente

07. Tarifa para Liquidação Antecipada

07.1 Fator diário: 0,00019444

07.2 Fórmula de Cálculo da Tarifa: Tarifa = Fator diário X Valor de principal liquidado antecipadamente X Quantidade de dias a decorrer

07.3 Valor Máximo: R\$58.915,32

**IV. Condições de Pagamento**

01. Prazo 303 dias	02. Quantidade de prestações 10
-----------------------	------------------------------------

03. Valor e vencimento das prestações

Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$
25/09/2008	106.806,21	27/10/2008	106.806,21	25/11/2008	106.806,21	26/12/2008	106.806,21
26/01/2009	106.806,21	25/02/2009	106.806,21	25/03/2009	106.806,21	27/04/2009	106.806,21
25/05/2009	106.806,21	25/06/2009	106.806,21				

(Trecho extraído da fl. 20)

\*\*\*

4.1. **Sem se computarem os honorários, a serem arbitrados, o valor da dívida é de R\$ 1.487.380,46 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), conforme revela a anexa planilha.**

*(Trecho extraído da fl. 05)*

\*\*\*

<b>B   I   M BANCO INDUSVAL MULTISTOCK</b>																		
<b>DEMONSTRATIVO</b>																		
Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato: 295770		Taxa Contratual: 1,20 %		Emissão: 26/08/2008		DATA BASE: 11/02/2010										
Modalidade: JCR		CDI (Emissão): 1,8342893		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.): 11,4181082030		Atualização até: 11/02/2010												
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jm Fixo (Vlr. da Parcela) (1)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (2)	Valor no Vencimento	Descob. Lis. Antecip.	Juros Remuneratório		Encargos Inadimplência		I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	CDI	Corr. CDI + Tx. Contrato	Saldo Refinanciado
								Encargos CDI (Atraso)	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.	Multa 2%							
25/08/2008	0	17/08/2008	106.805,21	9,913245020	834,19	107.640,38	341,85	-	-	-	-	-	107.982,23	107.982,23	-	-	-	-
27/10/2008	-25	02/10/2008	106.805,21	9,988594452	1.435,14	109.240,25	1.070,63	-	-	-	-	-	107.170,72	107.170,72	-	-	-	-
25/11/2008	-1	24/11/2008	108.806,21	10,15587552C	3.458,69	113.274,95	27,37	-	-	-	-	-	110.247,53	64.828,68	40.142,33	1.324,02	358,24	41.824,59
28/12/2008	0	28/12/2008	100.806,21	10,273220085	4.742,53	111.549,14	-	-	-	-	-	-	111.549,14	63.400,00	-	-	-	-
26/12/2008	55	19/02/2009	41.012,14	10,465355587	2.822,28	43.834,42	-	4.721,08	984,75	811,28	872,83	229,44	50.358,15	90.388,15	-	-	-	-
26/01/2009	24	19/02/2009	108.806,21	10,485355587	6.829,05	113.635,26	-	10.485,72	1.089,60	908,02	2.272,71	42,90	127.738,09	48.816,71	80.474,98	3.322,63	2.831,63	86.028,32
25/02/2009	23	20/03/2009	103.806,21	10,560323649	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.808,21	8.258,33	2.192,98	-	115.938,50
25/03/2009	-5	20/03/2009	108.806,21	10,590323649	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.806,21	7.814,44	(227,06)	-	114.392,99
27/04/2009	250	-	108.806,21	10,662518131	8.968,93	117.775,14	-	10.084,99	14.150,24	12.055,00	2.315,52	484,27	155.785,34	EM ABERTO	-	-	-	-
25/05/2009	262	-	108.306,21	10,741356452	9.825,91	118.132,12	-	8.847,07	12.805,74	11.600,69	2.532,54	368,85	152.593,32	EM ABERTO	-	-	-	-
25/05/2009	261	-	108.305,21	10,827783857	10.784,44	117.370,65	-	7.549,81	11.310,34	10.135,94	2.351,41	344,01	149.153,98	EM ABERTO	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>1.056.082,19</b>		<b>48.870,35</b>	<b>621.316,36</b>	<b>1.438,88</b>	<b>38.980,38</b>	<b>39.344,92</b>	<b>35.666,24</b>	<b>9.372,23</b>	<b>1.146,04</b>	<b>1.021.818,42</b>	<b>448.886,88</b>	<b>100.818,39</b>	<b>15.387,42</b>	<b>8.158,17</b>	<b>338.782,40</b>

  

Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato: 295772		Taxa Contratual: 1,40 %		Emissão: 05/12/2008		Valor do Principal Renegociado: R\$ 41.824,59										
Modalidade: JCR		CDI (Emissão): 10,20143268		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.): 11,4181082030		Atualização até: 11/02/2010												
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jm Fixo (Vlr. da Parcela) (1)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (2)	Valor no Vencimento	Descob. Lis. Antecip.	Juros Remuneratório		Encargos Inadimplência		I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	CDI	Corr. CDI + Tx. Contrato	Saldo Refinanciado
								Encargos CDI (Atraso)	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.	Multa 2%							
27/07/2009	199	-	48.810,22	10,90388281C	3.237,43	48.852,67	-	2.702,22	4.910,21	3.877,17	897,00	312,7	62.308,12	EM ABERTO	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>48.810,22</b>		<b>3.237,43</b>	<b>48.852,67</b>		<b>2.702,22</b>	<b>4.910,21</b>	<b>3.877,17</b>	<b>897,00</b>	<b>312,70</b>	<b>62.308,12</b>					

  

Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato: 295773		Taxa Contratual: 1,60 %		Emissão: 26/03/2009		Valor do Principal Renegociado: R\$ 288.857,81										
Modalidade: JCR		CDI (Emissão): 10,858192124		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.): 11,4181082030		Atualização até: 11/02/2010												
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jm Fixo (Vlr. da Parcela) (1)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (2)	Valor no Vencimento	Descob. Lis. Antecip.	Juros Remuneratório		Encargos Inadimplência		I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	CDI	Corr. CDI + Tx. Contrato	Saldo Refinanciado
								Encargos CDI (Atraso)	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.	Multa 2%							
27/08/2009	188	-	108.818,68	10,992423768	4.407,96	113.217,64	-	5.053,42	3.263,05	6.951,45	2.025,25	588,11	137.979,01	EM ABERTO	-	-	-	-
28/09/2009	138	-	108.818,68	11,088465435	5.281,80	114.101,48	-	3.990,67	7.907,33	5.547,88	2.022,03	465,62	134.332,95	EM ABERTO	-	-	-	-
27/10/2009	107	-	108.818,68	11,141207539	6.032,61	114.845,29	-	3.082,48	5.263,61	4.310,00	3.857,05	358,07	131.162,54	EM ABERTO	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>326.456,04</b>		<b>15.722,37</b>	<b>342.177,41</b>		<b>12.082,58</b>	<b>26.083,99</b>	<b>18.809,19</b>	<b>8.905,33</b>	<b>1.411,80</b>	<b>303.582,61</b>					
<b>Total Geral</b>			<b>1.441.138,36</b>		<b>65.920,11</b>	<b>1.293.444,85</b>	<b>1.438,88</b>	<b>51.751,15</b>	<b>68.256,12</b>	<b>56.091,50</b>	<b>17.114,77</b>	<b>2.544,15</b>	<b>1.487.380,46</b>					

*(Trecho extraído da fl. 88 - Atualização até 11.02.2010)*

24. Ademais, verifica-se a celebração do Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito n.º 29577, firmado em 26.08.2008, o qual, em resumo, prorrogou o prazo de pagamento da parcela vencida no dia 25.11.2008 para o dia 27.07.2009. Veja-se:



INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 29577, de 26/08/2008	
3188	
<b>I - CREDOR</b>	
BANCO INDUSVAL S/A, instituição financeira, com sede na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01014-000, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 61.024.352/0001-71, doravante INDUSVAL	
<b>II - EMITENTE</b>	
NOME: ENGENHARIA SERCCOM LTDA	
ENDEREÇO: AV CAETANO RUGIERI 620, BAIRRO: N. S. APARECIDA, CEP: 13311440 ITU - SP	
CPF/CNPJ: 03.495.061/0001-65	
<b>III - AVALISTAS</b>	
FRANCISCO AYRES FERREIRA TAVARES, BRASILEIRO, CASADO COM COMUNHÃO DE BENS, ENGENHEIRO, PORTADOR DO RG: 2939850 SSP/SP, CPF: 146.938.018-87, RESIDENTE NA R CECILIA MENEGHINI MATTOS 520, BAIRRO: PRQ. NS DA CANDELARIA, CEP: 13310312, ITU - SP.	
GILBERTO GARIBALDI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DO RG: 21270966 SSP/SP, CPF: 343.195.220-87, RESIDENTE NA AL OURO 305, BAIRRO: CHACARA FLORIDA, CEP: 13312260, ITU - SP.	
1- As partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo, resolvem de comum acordo ADITAR a Cédula de Crédito Bancário nº 29577, emitida em 26/08/2008, com o objetivo de prorrogar o prazo de pagamento da parcela vencida no dia 25/11/2008 para o dia 27/07/2009, com repactuação da taxa de juros para 1,40% a.m., equivalente à taxa efetiva anual de 18,15% ao ano), conforme valor e data adiante descritos.	
1.1 - VALOR DA PARCELA PRORROGADA	DATA DE VENCIMENTO
R\$ 46.615,22	27/07/2009

*(Trecho extraído da fl. 34)*

25. Ainda, nota-se a celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Mútuo/Financiamento n.º 29577, de 26.08.2008, que prorrogou as parcelas 26.01.2009, 25.02.2009 e 25.03.2009.

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO Nº 29577, DE 26/08/2008		
<b>I. Credor</b>		
BANCO INDUSVAL S/A, instituição financeira, com sede na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, na Cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ / MF sob nº 61.024.352/0001-71, doravante designado INDUSVAL, aqui representado na forma de seus Estatutos Sociais, em conjunto, por dois, dentre seus procuradores ora qualificados, Sr. Darcio Lijo Uema, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 25.591.895-1 e do CPF/MF nº. 201.025.788-00; Sr. Laerte Baiocchi, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 10.708.168-4 SSP/SP e do CPF/MF nº. 032.022.688-30; Sr. Raimundo Eugênio Monteiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 13.144.211-9 SSP/SP e do CPF/MF nº. 938.448.408-34; Sra. Clara Sumiko Marques de Oliveira, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº. 8.113.524 SSP/SP e do CPF/MF nº. 881.524.568-53; Sr. Abel Bezerra Cavalcanti Neto, brasileiro, solteiro, superintendente administrativo, portador do RG nº. 13.998.139 SSP/SP e do CPF/MF nº. 038.887.668-93 e Sr. Renato Silva Martinho, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº. 21.254.033 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 126.928.738-90, todos domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 356 7º andar.		
<b>II. Devedor(a)</b>		
RAZAO SOCIAL: ENGENHARIA SERCCOM LTDA - CNPJ. 03.495.061/0001-65		
Endereço: Av Caetano Rugieri 620 - Cep.: 13311-440 - Itu / SP		
<b>III. Dados da Operação</b>		
01	Origem da dívida	Contrato de Mútuo/Financiamento Nº 29577, de 26/08/2008
02	Valor da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou a vencer	R\$ 296.957,81, conforme planilha anexa.
03	Amortização nesta data	R\$ 0,00
04	Saldo objeto desta prorrogação	R\$ 296.957,81
05	IOF sobre esta renegociação	R\$ 1.864,69
06	Tarifa de Renegociação	R\$ 100,00
07	Taxa de juros para o período da prorrogação	1,50 % am, acrescido da flutuação acumulada com base em 100% da taxa de referência: CDI-Over
<b>IV. Vencimento da(s) parcela(s) cujo prazo de pagamento será prorrogado</b>		
26/01/2009; 25/02/2009; 25/03/2009		

*(Trecho extraído da fl. 38)*

26. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que a referida o lastro da dívida é a emissão da CCB emitida em meados de 2008, ou seja, anteriormente à decretação da falência, (29.09.2020).

27. Por outro lado, conforme salientado no parágrafo 22, o Banco credor apresentou planilha de cálculo, atualizada até o dia 11.02.2010. veja-se:

fls. 47

<b>B   I   M BANCO INDUSVAL MULTISTOCK</b>																		
<b>DEMONSTRATIVO</b>																		
Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato 295772		Taxa Contratual 1,30 %			Emissão 26/08/2008		DATA BASE: 11/02/2010									
Modalidade JCR		CDI (Emissão) 9,836423669		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.) 11,4151062030			Atualização até 11/02/2010											
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jrs Fixo (Vlr. da Parcela) (1)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (2)	Valor no Vencimento	Descto. Liq. Antecip.	ATRASO (3)			I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	CDI	Corr. CDI + Tx. Contrato	Saldo Refinanciado	
								Juros Remuneratório	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.								
25/09/2008	-8	17/09/2008	106.806,21	9,913245520	834,15	107.640,36	341,85	-	-	-	-	107.298,51	107.298,51	-	-	-	-	
27/10/2008	-25	02/10/2008	106.806,21	9,968594450	1.435,14	109.241,35	1.070,63	-	-	-	-	107.170,72	107.170,72	-	-	-	-	
25/11/2008	-1	24/11/2008	106.806,21	10,155876520	3.468,68	110.274,90	27,37	-	-	-	-	110.247,53	88.828,88	40.142,33	1.324,02	358,24	41.824,59	
26/12/2008	0	26/12/2008	106.806,21	10,273228089	4.742,93	111.549,14	-	-	-	-	-	111.549,14	63.400,00	-	-	-	-	
26/12/2008	55	19/02/2009	41.012,14	10,465355587	2.622,28	43.634,42	-	4.121,08	904,75	811,28	872,69	229,44	50.358,15	50.358,15	-	-	-	
26/01/2009	24	19/02/2009	106.806,21	10,485355587	6.829,09	113.635,30	-	10.493,72	1.089,60	906,02	2.272,71	42,90	127.738,69	49.810,71	60.474,96	3.322,53	2.831,63	68.628,32
25/02/2009	23	20/03/2009	106.806,21	10,560523648	-	-	-	-	-	-	-	-	-	168.806,21	6.936,33	2.193,96	115.938,50	
25/03/2009	-5	20/03/2009	106.806,21	10,560523648	-	-	-	-	-	-	-	-	-	168.806,21	7.814,44	(227,66)	114.392,99	
27/04/2009	290	106.806,21	10,662518131	8.969,93	-	-	-	10.084,99	14.150,24	12.955,68	2.315,52	484,27	155.766,84	EM ABERTO	-	-	-	
25/05/2009	282	106.806,21	10,741350496	9.825,91	-	-	-	8.847,07	12.805,74	11.606,59	2.332,64	368,86	152.983,02	EM ABERTO	-	-	-	
25/06/2009	231	106.806,21	10,827785857	10.764,44	-	-	-	7.540,81	11.310,34	10.136,94	2.351,41	244,01	149.153,96	EM ABERTO	-	-	-	
<b>Total</b>			<b>1.068.062,10</b>		<b>48.870,28</b>	<b>901.319,98</b>	<b>1.439,85</b>	<b>38.996,39</b>	<b>30.395,82</b>	<b>35.865,34</b>	<b>9.272,28</b>	<b>1.140,04</b>	<b>1.621.518,42</b>	<b>446.866,88</b>	<b>100.816,39</b>	<b>19.387,42</b>	<b>5.156,17</b>	<b>338.782,40</b>

  

Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato 295772		Taxa Contratual 1,40 %			Emissão 05/12/2008		Valor do Principal Renegociado: R\$ 41.824,59						
Modalidade JCR		CDI (Emissão) 10,201343606		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.) 11,4151062030			Atualização até 11/02/2010								
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jrs Fixo (Vlr. da Parcela) (1)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (2)	Valor no Vencimento	Descto. Liq. Antecip.	ATRASO (3)			I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	
								Juros Remuneratório	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.					
27/07/2009	199	46.615,22	10,909832530	3.237,45	49.852,67	-	-	2.702,22	4.816,21	3.677,17	997,05	312,7	62.358,02	EM ABERTO	-
<b>Total</b>			<b>46.615,22</b>		<b>3.237,45</b>	<b>49.852,67</b>		<b>2.702,22</b>	<b>4.816,21</b>	<b>3.677,17</b>	<b>997,05</b>	<b>312,70</b>	<b>62.358,02</b>		

  

Cliente: ENGENHARIA SERCCOM LTDA		Contrato 295773		Taxa Contratual 1,50 %			Emissão 20/03/2009		Valor do Principal Renegociado: R\$ 296.937,81						
Modalidade JCR		CDI (Emissão) 10,866102124		Taxa CDI-FATOR Atraso (Atualiz.) 11,4151062030			Atualização até 11/02/2010								
Vencido	Dias Atraso	Dt. Pagto.	Principal + Jrs Fixo (Vlr. da Parcela) (4)	Taxa CDI-FATOR Venc.	Encargos CDI Período (4)	Valor no Vencimento	Descto. Liq. Antecip.	ATRASO (3)			I.O.F. Decreto 6306 de 2007	Total à Receber	Vlr Recebido	Saldo Devedor	
								Juros Remuneratório	Juros Fixo	Juros Moratório 1% a.m.					
27/08/2009	108	108.819,68	10,992429788	4.497,96	113.317,64	-	-	5.003,42	9.853,05	6.951,45	2.266,35	586,11	137.978,01	EM ABERTO	-
28/09/2009	136	108.819,68	11,068465435	5.281,80	114.101,48	-	-	3.996,67	7.967,13	5.547,68	2.282,03	465,67	134.360,66	EM ABERTO	-
27/10/2009	107	108.819,68	11,141298509	6.032,61	114.852,29	-	-	3.082,46	6.263,81	4.310,06	2.297,05	359,67	131.165,34	EM ABERTO	-
<b>Total</b>			<b>328.459,04</b>		<b>16.812,37</b>	<b>342.271,41</b>		<b>12.092,55</b>	<b>24.083,99</b>	<b>18.809,19</b>	<b>6.845,43</b>	<b>1.411,45</b>	<b>403.504,01</b>		
<b>Total Geral</b>			<b>1.441.136,36</b>		<b>65.920,11</b>	<b>1.293.444,05</b>	<b>1.439,85</b>	<b>51.751,15</b>	<b>68.256,12</b>	<b>58.091,59</b>	<b>17.114,77</b>	<b>2.854,19</b>	<b>1.487.380,46</b>		

(Trecho extraído da fl. 47)

28. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida à atualização dos valores apresentados, com o fito de apurar o valor existente na data da decretação da falência (29.09.2020), conforme determina o art. 9º, II da LFR.

29. Com efeito, é importante salientar que a adequação do crédito deve ser realizada nos termos

do contrato avençado entre as partes, de modo que, a CCB em testilha estabelece que os valores inadimplidos devem ser acrescidos de **multa de 2% (dois por cento) e taxa de juros de 1% ao mês**, além da correção pelo índice da **taxa referencial - TR**, conforme se verifica do trecho colacionado abaixo, veja-se:

3.1 Considerando que a operação é contratada com encargos flutuantes, conforme definido no campo "03" do quadro "III" do preâmbulo, ao valor das prestações discriminadas no campo "03" do quadro "IV" do preâmbulo serão acrescidos encargos calculados com base na taxa de referência CDI Over - "Taxa de Referência", capitalizada diariamente, no período compreendido entre a data de celebração deste Instrumento e a data de vencimento de cada uma das prestações. A taxa acumulada incidirá sobre o valor de cada prestação.

\*\*\*

**10. DOS ENCARGOS SOBRE INADIMPLÊNCIA:** Em caso de mora no cumprimento, pelo(a) EMITENTE, de qualquer de suas obrigações e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Instrumento, incidirão, sobre a totalidade do débito em aberto, juros remuneratórios, juros de mora, multa penal e despesas decorrentes do atraso, compre que for necessário e, ainda mais, pagará, o(a) EMITENTE, custas judiciais e honorários advocatícios, se a cobrança ocorrer pelas vias judiciais.

10.1 Os juros remuneratórios serão calculados dia a dia à mesma taxa da presente operação de crédito e incidirão sobre o total do débito em aberto e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito. O INDUSVAL, em substituição aos juros remuneratórios previstos neste item, poderá optar, a seu exclusivo critério, pela atualização monetária do total do débito em aberto, por qualquer índice de preço ou taxa de referência, de conhecimento público, apurado e divulgado regularmente por entidade pública ou privada reconhecida.

10.2 Os **juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês**, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de acordo com o estabelecido no item anterior, e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito.

10.3 Sobre a totalidade do débito, calculado na forma prevista nos itens anteriores, incidirá **multa penal** de caráter contratual, não compensatória, no montante de **2% (dois por cento)**.

*(Trecho extraído da fl. 22 e 28)*

**30.** Desse modo, com o viés de proceder com a fidedigna adequação do valor, a *Expert* procedeu com a adequação do cálculo, utilizando como base o valor de R\$ 1.487.380,46, ora apurado no cálculo apresentado pelo Credor (**fl. 47**), até a decretação da falência (**29.09.2020**), nos moldes do contrato, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	29/09/2020					
Termo Final Mora	29/09/2020					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	2,00%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.

Valor apurado no cálculo de 11.02.2010	11/02/2010	11/02/2010	R\$ 1.487.380,46	7,885479%	127,600000%	R\$ 3.652.223,29
<b>SALDO DEVEDOR EM 29/09/2020 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 3.725.267,76</b>

31. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à inclusão do valor de **R\$ 3.725.267,76** (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), na classe quirografária concursal, em favor do credor Banco Voiter, autor da ação.

**V. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**

32. Ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações e divergências de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 abaixo:

<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSE</b>
Fadiga, Buosi e Camargo Sociedade de Advogados	R\$ 223.882,52	Trabalhista Concursal
José Aparecido Sampaio	R\$ 72.683,57	Trabalhista Concursal
Mauro Caramico, Andrea Teixeira Pinho, Marcelo Tadeu Alves Bosco, Cassio Ranzini Olmos e Emmanoel Alexandre de Oliveira	R\$ 778.921,73	Trabalhista Concursal
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI	R\$ 144.655,55	Tributário Concursal
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI	R\$ 15,85	Quirografário Concursal
Lorenzon Manutenção Industrial Ltda	R\$ 7.253,34	Quirografário Concursal
Banco Voiter S.A	R\$ 3.725.267,76	Quirografário Concursal
União Federal	R\$ 4.947.535,24	<i>Penhora no Rosto dos Autos (Tributária)</i>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.900.215,56</b>	-

33. Assim, apresenta-se a **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

34. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 02**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8.º da LFR.

35. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, por meio de correio eletrônico direcionado ao e-mail: [itu1cv@tjsp.jus.br](mailto:itu1cv@tjsp.jus.br) (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Itu, 20 de janeiro de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**